



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 1837.

Quita a quantia de dois contos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco réis (2:165\$195), provenientes das multas que faziam parte da Receita Municipal da Cidade de Cuiabá.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Fica quitada a quantia e dous contos cento e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco reis, proveniente de multas, que fazia parte da Receita Municipal da Cidade do Cuiabá; a saber oito centos e sete mil sete centos e noventa e cinco reis, por não darem Sedullas nas Elleições no annos de 1829, 1832, 1833, 1834; tresentos e cincoenta e sete mil e quatro centos reis por violação de Posturas nos annos de 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, e hum conto de reis por faltarem a penultima Sessão Judiciaria do anno proximo passado.

Artº. 2º. A Camara respectiva dará descarga ao seu Procurador da quantia quitada, que se vê do Artigo precedente.

Artº. 3º. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto A todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo em Cuiabá aos dous de Maio de mil oito centos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar a Resolução da Assembléa Legislativa desta Provincia, quitando a quantia de dous contos cento e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco reis, de que acima se faz menção.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Antonio Fagundes de Siqueira a fez

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 2 de Maio de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹³¹. Cuiabá 2 de Maio de 1837.

José Corrêa Vianna